



PARECER JURÍDICO

A Sra.
Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira
Pregoeira Oficial do Município de Esperantinópolis- MA

Por força da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, vieram a esta assessoria os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2021, oriundo do processo administrativo: **0101062021**, para seleção de proposta mais vantajosa para registro de preços para eventual e futura locação de maquinas pesadas e veículos visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis-MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos, referentes a obras, serviços, compras ou alienações.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em sintonia com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados.

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

O município cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto à definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, entre outros.

DA MODALIDADE:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão adequam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente à legislação em vigor.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo várias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora da referida licitação.

DA PROPOSTA

Quanto à proposta da pessoa jurídica habilitada também preenche os requisitos da norma, bem como do edital. Ademais, pelas cotações acostadas, exaram preços exequíveis.

Nesse contexto, cauciono que a proposta da empresa **1: ALPHA LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 05.589.905/0001-62**, situada na Av dr João Alberto, nº 74, Bairro Maria Rita, CEP: 65.725-000, PEDREIRAS-MA, foi vencedora nos itens conforme tabela abaixo, senão vejamos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Maquina motoniveladora potência mínima 125 hp, largura da lâmina mínima 3,7 m. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Hora	CATERPILLAR MODELO 120G SERIA 4 HD 1225	520	190,00	98.800,00
2	Maquina motoniveladora potência mínima 125 hp, largura da lâmina mínima 3,7 m. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Hora	CATERPILLAR MODELO 120G SERIA 4 HD 1225	130	190,00	24.700,00
3	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 hp,	Hora	SDLG MOD. LG	576	162,00	93.312,00



	capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m ³ , peso operacional 18.338 kg. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal		9381.			
4	Pá carregadeira sobre rodas, potência 197 hp, capacidade da caçamba 2,5 a 3,5 m ³ , peso operacional 18.338 kg. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Hora	SDLG MOD. LG 9381.	144	162,00	23.328,00
5	Escavadeira hidráulica com esteira, caçamba mín. 0,80 m ³ , peso operacional mín. 17,8 t., potência líquida 110 hp. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Hora	SDLG MODELO LG6225E	240	231,00	55.440,00
6	Escavadeira hidráulica com esteira, caçamba mín. 0,80 m ³ , peso operacional mín. 17,8 t., potência líquida 110 hp. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Hora	SDLG MODELO LG6225E	60	231,00	13.860,00
7	Trator de esteiras, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ . Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada	Hora	D6 T/XL COM RIPPER	300	165,00	49.500,00
8	Trator de pneu, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ . Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Hora	MODELO MISSEY FERGUSON 7140 4X4 CABINADO	264	165,00	43.560,00
9	Trator de pneu, potência 150 hp, peso operacional 16,7 t, com roda motriz elevada e lâmina 3,18 m ³ . Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Hora	MODELO MISSEY FERGUSON 7140 4X4 CABINADO	66	165,00	10.890,00
10	Caminhão pipa 10.000 lt trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Diária	FORD CARGA 1317	368	592,00	217.856,00
11	Caminhão pipa 10.000 lt trucado, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 230 cv, inclusive tanque de aço para transporte de água. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Diária	FORD CARGA 1317	92	592,00	54.464,00
12	Caminhão basculante trucado, (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231 cv - pbt = 22.000 kg - distância entre eixos 5.170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Diária	ACELJO 1016 VW 8160	384	371,00	142.464,00
13	Caminhão basculante trucado, (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231 cv - pbt = 22.000 kg - distância entre eixos 5.170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Diária	ACELJO 1016 VW 8160	96	371,00	35.616,00
14	Caminhão basculante toco, pbt 16.000 kg, carga útil máxima 10.685 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 189 cv - inclui carroceria fixa aberta de madeira para transporte de carga. Dimensão aproximada 2,5 x 7,00 x 0,50 m. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Diária	MERCEDES BENS 915	256	264,00	67.584,00
15	Caminhão basculante toco, pbt 16.000 kg, carga útil máxima 10.685 kg, distância entre eixos 4,8 m, potência 189 cv - inclui carroceria fixa aberta de madeira para transporte de carga. Dimensão	Diária	MERCEDES BENS 915	64	264,00	16.896,00



	aproximada 2,5 x 7,00 x 0,50 m. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada					
16	Caminhão 3/4 trucado, (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231 cv - pbt = 22.000 kg - distância entre eixos 5.170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Principal	Diária	ATEGO 2426 MERCEDES BENS	224	245,00	54.880,00
17	Caminhão 3/4 trucado, (c/ terceiro eixo) eletrônico - potência 231 cv - pbt = 22.000 kg - distância entre eixos 5.170 mm - inclui carroceria fixa aberta de madeira. Manutenção, combustível e motorista por conta da contratada. Cota Reservada	Diária	ATEGO 2426 MERCEDES BENS	56	245,00	13.720,00
18	rolo compactador: Serviço de locação de rolo compactador, tipo: vibratório, autopropelido, tipo: pé de carneiro, características adicionais: pneus de tração, cilindro liso em aço, potência mínima: 80 HP, peso operacional mínimo: de 7 toneladas. Cota Principal	Hora	CAT CP 533E	584	427,00	249.368,00
19	rolo compactador: Serviço de locação de rolo compactador, tipo: vibratório, autopropelido, tipo: pé de carneiro, características adicionais: pneus de tração, cilindro liso em aço, potência mínima: 80 HP, peso operacional mínimo: de 7 toneladas. Cota Reservada	Hora	CAT CP 533E	146	427,00	62.342,00
20	Caminhonete cabine dupla, sem limite de quilometragem e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva por conta da contratada/Combustível diesel /Ocupação 5 lugares/5 marchas/Tração 4x4 /Direção hidráulica /Freios a disco com freios ventilados/Ar condicionado.	Mês	FRONTIER XE 4X4	12	4.800,00	57.600,00
TOTAL RS						1.386.180,00

DA HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

Quanto à habilitação da pessoa jurídica licitante vencedora, verifico que atende aos ditames albergados pelas normas na Lei 8.666/1993, em especial ao disposto nos Arts. 27 a 31, bem como as normas editalícias.

Tais dispositivos devem ser interpretados em consonância com Art.37, inciso XXI da CF/88, in fine:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a Pregoeira, com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, verificou que os documentos apresentados pela pessoa jurídica que restou habilitada atingem os fins colimados pelo edital, procedendo acertadamente à habilitação das empresas concorrentes.

Por tanto as propostas foram devidamente motivada e cabível, assim como a adjudicação em seu favor.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que se encontra em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:



Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 06.376.669/0001-69



Processo nº 0101062021
Fls. nº 583
Visto

CONCLUSÃO

O processo licitatório transcorreu sem qualquer anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas pertinentes à espécie.

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e considerando ainda que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada por esta assessoria, opino pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Esperantinópolis/MA, 12 de agosto de 2021.

KLENIA CARNEIRO LUCENA

Advogado do Município
OAB/MA – 13433
Portaria Nº 036/2021